



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 07/2022
Decisão : 041/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.10
Referência : Protocolo nº 200180444/2022
Interessado : Guilherme Emilio Simão.

EMENTA: Homologa a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220542572/2021, em nome do profissional Guilherme Emilio Simão.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 06 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220545016/2021, em nome do profissional Guilherme Emilio Simão, protocolada neste Regional sob o nº 200180444/2022, sob relatoria do Conselheiro André da Silva “ Considerando que após a análise da documentação e da legislação em vigor, tendo em vista que: o profissional apresentou em 23/02/2022 (conforme e-mail anexado) novo atestado de capacidade técnica retificado pelo contratante, atendendo ao que determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, cumprindo as exigências registradas pela análise técnica do Crea-PE: 2. Em 12/03/2019 o profissional solicitou CAT parcial 2220487544/2019 relativa ao mesmo contrato e ARTs iniciais, que tramitou junto às câmaras (CEAG e CEEC) e Plenário através do protocolo 200105142/2019, cuja definição ocorreu mediante Decisão 063/2019- CEAG/PE (Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Engenheiro Agrônomo Guilherme Emílio Simão e Decisão Plenária PL/PE-362/2019, que Aprova Relatório e voto do Relator, desfavorável ao recurso apresentado pelo profissional Engenheiro Agrônomo Guilherme Emílio Simão, indeferindo a solicitação de expedição de Certidão de Acervo Técnico, bem como a nulidade das ARTs PE20190368246 e PE20190319747, conforme preceitua o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009. 3. Consta no processo acima referenciado a ciência do profissional, estando o protocolo com status de transitado em julgado, sem apresentação de defesa. 4. O Crea-PE não efetuou a anulação das ARTs no tempo devido, conforme Decisão Plenária PL/PE-362/2019, o que possibilitou a substituição e complementação da ART inicialmente registrada. E que durante a análise das ARTs o Crea aprovou seu registro conforme preenchimento do profissional, sem ressalvas. 5. O Contratante (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) emitiu novo atestado conclusivo, no qual relaciona o profissional GUILHERME EMÍLIO SIMÃO como integrante da equipe técnica, responsável pela coordenação de meio ambiente e gestão ambiental, atividades plenamente compatíveis com sua atribuição. Considerando os princípios da razoabilidade e eficiência, que devem guiar a administração pública, sugerimos o deferimento da CAT 2220545016/2022, condicionada à substituição das ARTs PE20190368246 / PE20200567643 / PE20200567653 / PE20220738704 para que sejam suprimidas as atividades relativas a irrigação e drenagem, devendo ser mantidas apenas as relacionadas a gestão ambiental e meio ambiente; **DECIDIU, por unanimidade, homologar a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador**. **Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva. **Não houve votos contrários ou abstenções.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG